Liminares favoráveis na ESFERA TRIBUTÁRIA

Drubi · Ribeiro · Oliveira

ADVOGADOS ASSOCIADOS



LIMINARES FAVORÁVEIS NA ESFERA TRIBUTÁRIA

Desde a decretação do estado de calamidade pública, o Governo Federal vem tomando várias medidas visando reduzir os impactos da crise na seara tributária, como isenções, diferimentos e prorrogações de prazo. Entretanto, tais medidas, embora positivas, não englobam todas as situações e necessidades das empresas, razão pela qual muitas delas têm-se socorrido ao Poder Judiciário pautando-se em novas teses surgidas em decorrência dos efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Num primeiro momento, podem-se destacar duas demandas de maior aceitação pelos Tribunais: (1) a primeira diz respeito ao pedido de diferimento/prorrogação do pagamento dos impostos; (2) a segunda está relacionada com levantamento de depósitos judiciais.

Com relação ao primeiro tema, busca-se benefício econômico através da suspensão da exigibilidade do imposto devido através da hipótese de moratória. Muito dos pedidos estão pautados na Portaria do Ministério da Fazenda 12/2012, que permite a postergação de tributos por três meses em caso de decretação de estado de calamidade pública.

A outra demanda que vem sendo bastante ventilada pelos contribuintes pleiteia a substituição de depósitos judiciais por seguros garantia e fiança bancária, ou ainda o levantamento da quantia depositada sem nenhuma contrapartida, desde que demonstrada a real necessidade. Se deferido, tal verba irá proporcionar fluxo de caixa para as empresas, garantindo pagamento de funcionários, por exemplo.

Recentemente, a rede de lojas LEADER obteve liminar favorável da Justiça Federal do Rio de Janeiro assegurando o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas, bem como a suspensão da exigibilidade dos tributos incidentes sobre a operação (PIS-Importação, COFINS-Importação, Imposto de Importação, AFRMM e Taxa Siscomex), postergando a obrigação para três meses após o vencimento.

No mesmo sentido, outras liminares favoráveis asseguram a suspensão da exigibili-



dade das contribuições para o PIS, COFINS, IRPJ e CSSL pelo prazo de 90 dias, considerando a forte queda do faturamento das empresas.

Por fim, o Drubi, Ribeiro e Oliveira Advogados disponibiliza abaixo o resumo das principais medidas do Governo Federal buscando minimizar os impactos negativos sofridos durante o período de calamidade pública:

| Medida | Norma | Detalhamento |
|--|---|--|
| Diferimento – Empregador doméstico | Portaria nº 139 e 150/2020 | Diferido o pagamento de PIS, COFINS, Contribuição cota Patronal, SAT/RAT, CPRB, Contribuição devida pelo empregador doméstico, referentes aos meses de competência de março e abril. |
| Diferimento — Simples Nacional | Resolução nº 152/2020 do Comitê Gestor | Diferimento do pagamento da parcela dos tributos federais referentes aos meses de competência março, abril e maio. |
| Diferimento – FGTS | Medida Provisória nº 927/2020 | Diferimento por 3 meses dos pagamentos devidos nos meses de competência março, abril e maio. |
| Prorrogação do prazo – declarações | IN n°s 1.930/2020 e 1.932/2020 | Prorrogado o prazo para a transmissão da EFD- Contribuições, da DCTF e da DIRF. |
| Prorrogação do prazo – declaração de IR | IN n° 1.930/2020 | Data final de entrega da Declaração de Ajuste Anual foi prorrogada para 30 de junho de 2020. |



| Medida | Norma | Detalhamento |
|---|--|--|
| Prorrogação do prazo – validade de CND | Medida Provisória nº 927/2020 | A Medida Provisória, entre outras medidas, permitiu, em caráter excepcional, que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorroguem a validade das CNDs já expedidas, quando em caso de calamidade pública. |
| | Portaria Conjunta RFB/ PGFN n° 555/2020 | A Portaria Conjunta estendeu, por 90 dias, a validade das CNDs válidas em 24/03/2020. |
| Redução das contribuições - sistema S | Medida Provisória nº 932/2020 | Até 30/06/2020 as alíquotas das seguintes contribuições ao Sistema S serão reduzidas à metade: (i) SESCOOP: 1,25%; (ii) SESI, SESC e SEST: 0,75%; (iii) SENAC, SENAI e SENAT: 0,5%; (iv) SENAR: 1,25% sobre a folha de pagamento. Contribuições ao SEBRAE não foram alteradas. |
| Transação tributária no âmbito da PGFN | Portaria PGFN n° 9.924/2020 | Disciplina os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização de transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União |
| Suspensão dos atos de cobrança | Portaria nº 7.821/2020 | Suspenção por 90 dias (até 18/06/2020) da instauração de novos procedimentos de cobrança, do encaminhamento de certidões de dívida ativa para cartórios de protesto, e da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso. |